

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA PARA VIABILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE BOLSAS PARTES:

Doravante denominado XXXX ou Empresa:	Doravante denominada Instituição de Ensino Superior ou IES:
xxxxxxxxx	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, com sede na Av. Senador Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78043-400, inscrito no CNPJ/ MF N° 10.784.782/00004-01;

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos celebram o presente Termo de Parceria para a viabilização da participação da IES no Programa de Bolsas xxxx, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado "Quadro indicativo de Programa de Bolsas" e de acordo com a fundamentação contida nos autos do processo administrativo número xxx, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DA EMPRESA:

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ão) parte integrante deste Termo de Parceria, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto o fornecimento de bolsas de estudos para alunos do Instituto Federal de Mato Grosso- IFMT.

3. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

3.1. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a IES que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA.

4. OBRIGAÇÕES DA IES

4.1. Liberar a realização no(s) campus(i) da IES de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação e apresentação de produtos e serviços, inclusive distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento: (i) o xxx enviará comunicado à IES informando a data em que a ação de divulgação será realizada, (ii) a IES terá o prazo



de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo xxx, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

- 4.2. Ao aderir ao PROGRAMA a IES se compromete a divulgar a logomarca do xxxx em espaço de destaque de sua homepage, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (link) ao seu site.
- 4.3. A IES deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Termo de Parceria, a pessoa que será responsável pela área de marketing na IES, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e-mail) para o correio eletrônico da Empresa.
- 4.4. Cumprir rigorosamente com os prazos deste termo, em especial com o cronograma constante no anexo correspondente ao PROGRAMA mencionado na cláusula primeira deste termo, sob pena de rescisão do presente instrumento e consequente cancelamento das bolsas ora concedidas.
- 4.5. A IES está ciente que as datas estabelecidas no cronograma previsto no anexo correspondente ao PROGRAMA poderão ser alteradas pela Empresa, mediante o prévio comunicado à IES.
- 4.6. Para que a IES faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 03 (três) inscritos para cada bolsa concedida pela Empresa. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a bolsa não será concedida pela Empresa.
- 4.7. A IES compromete-se a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que será disponibilizada pela Empresa e deverá ser impressa e assinada pela IES, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável.
- 4.8. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao PROGRAMA será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.
- 4.9. Caso a IES tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, a IES deverá formalizar a desistência por meio de correspondência endereçada a Empresa, até a data final de vigência do Termo de Parceria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Repassar os recursos financeiros referente as bolsas de estudo ofertadas;
- 5.2. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação exigidas no edital que lhe é (são) pertinente(s);
- 5.3. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.



6. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1. Recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Parceria, dentro do prazo estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida

7. DA RESCISÃO DO TERMO DE PARCERIA

- 7.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93.
- 7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra da conveniência para a Administração.
- 7.3. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do IFMT:
- a) quando a credenciada não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente termo;
- b) quando a credenciada descumprir os prazos deste termo;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei;

8. DO VALOR DO TERMO DE PARCERIA

8.1. O valor total do presente instrumento corresponde a xxxxx, referente a x bolsas.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A credenciada deverá comprovar o pagamento das bolsas aos alunos contemplados pelo programa por meio documental.
- 9.2. O prazo para a prestação de contas é de até 15 (quinze) dias após o pagamento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser rescindido pela Credenciada ou pela IES a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

11. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

11.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que



definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

12. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 12.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste termo, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).
- 12.2. A IES garante que o objeto deste termo, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pela Empresa, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.
- 12.3. IES não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo da Empresa, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita da Credenciada.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Parceria será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

14. DA PENALIDADE

14.1. A falta de assinatura do Termo de Parceria e/ou o não pagamento da bolsa por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no seu descredenciamento.

15. DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

15.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Parceria serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal- CCAF, nos termos do inciso XI, do art. 4° da lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 c/c a Portaria AGU n° 1.281, de 27 de dezembro de 2007.



E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento е ig

	e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas
Cuiabá- I	MT xx de xxxx de 2019
Instituto F	Federal de Mato Grosso
	Empresa
Testemunhas	
Nome: RG:	Nome: RG:

CPF:

CPF:

